

Estado de Santa Catarina

**MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DO PROGRESSO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (ART. 74, INCISO I DA LEI Nº 14.133/2021)**

Edital de Credenciamento nº 06/2025 FMS, Processo

Administrativo nº 07/2025

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 02/2026 FMS**

**INEXIGIBILIDADE Nº 01/2026 FMS**



## **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Conforme** Edital de Credenciamento nº 06/2025 FMS, Processo Administrativo nº 07/2025, o presente procedimento tem por finalidade a contratação de serviços médicos especializados, por meio de credenciamento, para a realização de atendimentos, consultas especializadas e procedimentos cirúrgicos aos pacientes da rede municipal de saúde de Santa Terezinha do Progresso, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe ser inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, situação caracterizada no caso do credenciamento, uma vez que não há disputa entre os interessados, mas sim a possibilidade de contratação simultânea de todos aqueles que atendam integralmente às condições previamente estabelecidas pela Administração.

No âmbito da saúde pública, especialmente em procedimentos de média e alta complexidade, a adoção do credenciamento mostra-se o instrumento mais adequado para assegurar a ampla oferta de serviços especializados, a continuidade do atendimento, a redução de filas e o atendimento oportuno à população, não sendo viável estabelecer competição por menor preço, mas sim padronização de valores e critérios técnicos rigorosos.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR E ASSISTENCIAL DE CUNHA PORÃ**, inscrita no **CNPJ nº 82.817.171/0001-17**, manifestou interesse em aderir ao credenciamento e comprovou o atendimento a todas as exigências legais, técnicas, jurídicas e operacionais previstas no edital, incluindo a disponibilidade de estrutura hospitalar adequada, equipe médica especializada e profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Ressalta-se que a contratação decorrente do credenciamento não gera exclusividade, permanecendo o procedimento aberto a outros interessados que venham a preencher os requisitos exigidos, o que afasta qualquer afronta aos princípios da isonomia e da competitividade, atendendo, ao contrário, aos princípios da legalidade, impessoalidade, eficiência e interesse público.

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição, motivo pelo qual é justificada a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo a contratação medida necessária, legal e adequada para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santa Terezinha do Progresso.

Santa Terezinha do Progresso, 03 de fevereiro de 2026.

**ELISEU ALVES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**